



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GDPG - Nº 842/2017

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, incisos XI e XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, contida no manual “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU”, 4º Edição, 2010, pág. 772, para que a Administração defina em processo próprio, quais os serviços de natureza continuada de que necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, o qual permite aos órgãos da Administração expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei;

CONSIDERANDO que os serviços de natureza continuada representam aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente;

RESOLVE:

ALTERAR o Art. 1º da PORTARIA GDPG Nº 779/2017, para fazer constar:

Art. 1º Definir como serviços continuados as seguintes contratações, passíveis de prorrogação nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93:

- I) Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado;
- II) Operação, manutenção preventiva e corretiva de elevador;
- III) Fornecimento de alimentação, na modalidade “quentinhas”;
- IV) Instalação e manutenção de linha telefônica fixa e móvel;
- V) Serviço de Vigilância;
- VI) Contratação de serviços de terceirização de mão de obra;
- VII) Energia elétrica;
- VIII) Serviço de fornecimento de água;
- IX) Serviços de instalação, desinstalação, manutenção e conectividade à internet;
- X) Serviço de abastecimento de veículos, incluindo o fornecimento de combustível e a manutenção da frota;
- XI) Licença de uso de software;
- XII) Locação de imóveis;
- XIII) Locação de veículos;
- XIV) Correios e telégrafos;
- XV) Fornecimento de vale transporte para estagiários;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 2º Os serviços expressos no artigo anterior não excluem outros que, conforme o caso, forem qualificados como de natureza continuada, os quais também poderão ser prorrogados desde que atendidos os pressupostos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 28 de dezembro de 2017.

Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí

